



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Lei nº 071/91

"DISPÕE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CESAR CASSOL, Prefeito do Município de Santa Luzia  
D'Oeste, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, usando das atribui-  
ções que lhes são conferidas por Lei;

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar con-  
dições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimen-  
to das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipi-  
pal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarqui-  
zado;
- II - A vigilância Sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e co-  
letivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreen-  
dido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competen-  
tes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

*Cesar Cassol*  
Prefeito Municipal

Art. 2º - O fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor do  
Departamento Municipal de Saúde.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Cont. Lei nº 071/91

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentais;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências responsáveis, pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Assinar notas financeiras com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive dos empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

**SEÇÃO III**

**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

*César Castro*  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

- II - Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação como setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar a Contabilidade geral do Município:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
  - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço, geral do fundo;
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede Municipal de saúde.

*Cedar Castol*  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Cont. da Lei nº 071/91

XII - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os dados referentes aos incisos IV, VI, VIII, VIII, X, XII, deverão ser remetidos também à CMS.

**SEÇÃO IV**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º - São receitas do fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da constituição da República.
  - II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
  - III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - IV - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
  - V - Doações em espécies feitas diretamente para este fundo;
- §1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e amantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- §2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - De prévia aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

*Cedra Capel*  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Cont. Lei nº 071/91

SUBSEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade Monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - Bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde.
- V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III  
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Diretrizes orçamentárias, os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

  
Cedar Cassol  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Cont. Lei nº 071/91

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigida pela administração e pela legislação pertinente.

§3º- As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamento o Diretor do Departamento Mun. de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos sistema Mun. de Saúde de acordo com o plano Mun.Saúde e aprovado pelo CMS.

Parágrafo Único-As cotas trimestrais poderão ser durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 --Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Cesa  
Prefeitura Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Continuação da Lei nº071/91

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

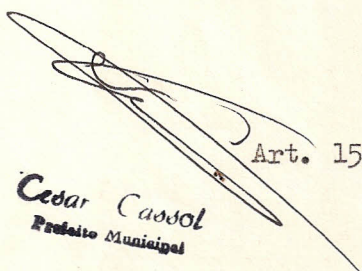
Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º desta Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei;

  
Cedar Cassol  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

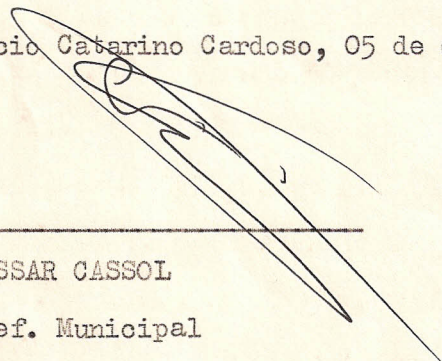
continuação da Lei nº 071/91

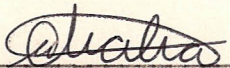
CAPITULO III

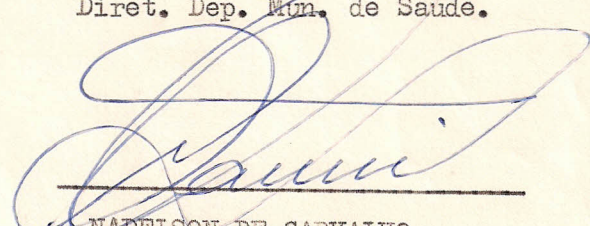
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CR\$ 11.250.000,00 (Onze milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondente a 10% do valor colocado no Departamento Municipal de Saúde do exercício de 1.992.
- Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de outubro de 1.991.

  
\_\_\_\_\_  
CESSAR CASSOL  
Pref. Municipal

  
\_\_\_\_\_  
IVONTE ALVES CHALEGRA  
Diret. Dep. Mun. de Saúde.

  
\_\_\_\_\_  
NADELSON DE CARVALHO  
Dir. Dep. Mun. Adm. e Fazenda